



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

LEI Nº DE 21 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A MODERNIZAÇÃO E PADRONIZAÇÃO
DAS BARRACAS DE FEIRA NO MUNICÍPIO DE
BELFORD ROXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autoria: **VER. HENRIQUE FAROFA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

L E I:

Art.1º Fica estabelecida a modernização e padronização das barracas das feiras do município de Belford Roxo, com o objetivo de garantir um ambiente mais organizado, limpo e seguro tanto para os feirantes quanto para os consumidores.

Art. 2º A modernização das barracas das feiras será realizada pela Prefeitura Municipal de Belford Roxo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou órgão competente, que deverá criar um projeto de revitalização e uniformização visual das barracas em todas as feiras públicas da cidade.

Art. 3º As barracas deverão ser padronizadas, respeitando os seguintes requisitos mínimos:

- I – Barracas de estrutura metálica resistente, com cobertura em material durável, leve e adequado para proteção contra intempéries (chuva e sol);
- II – Tecido ou material de revestimento limpo, de fácil manutenção e com cores padronizadas para garantir uniformidade estética;
- III – Utilização de materiais sustentáveis e recicláveis sempre que possível, com o objetivo de reduzir o impacto ambiental;
- IV – Capacidade para acomodar com segurança os produtos comercializados, com espaço adequado para a circulação de pessoas;
- V – Barracas com sistemas de armazenamento que garantam a organização e proteção dos produtos vendidos, evitando contato direto com o solo e a sujeira;
- VI – Iluminação adequada, garantindo a segurança e o conforto dos feirantes e consumidores, principalmente para as feiras realizadas no período noturno.

Art. 4º A implementação das novas barracas será feita de forma gradual, com a substituição das estruturas antigas por novas unidades padronizadas, respeitando as necessidades de cada feira e os espaços disponíveis.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da padronização, estabelecendo prazos e formas de adaptação para os feirantes que ainda utilizarem barracas não padronizadas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer incentivos financeiros ou de financiamento, como subsídios ou parcelamento, para os feirantes que não tenham condições financeiras para arcar com a

modernização imediata de suas barracas, visando garantir que todos possam adaptar-se às novas normas.

Art. 7º Será criado um programa de capacitação e orientação para os feirantes sobre as normas e benefícios da padronização das barracas, abordando desde a manutenção adequada dos materiais até boas práticas de higiene e organização do ambiente de trabalho.

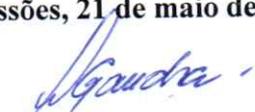
Art. 8º A fiscalização do cumprimento das normas de modernização e padronização das barracas será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, em parceria com as associações de feirantes, caso existam, e outras entidades representativas.

Art. 9º As feiras do município, após a implementação da padronização, deverão seguir padrões de higiene e segurança para garantir a qualidade dos produtos comercializados e o bem-estar dos consumidores, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.


MARKINHO GANDRA
PRESIDENTE


NUNA
1º VICE-PRESIDENTE


REGINA DO VALTINHO
2º VICE-PRESIDENTE

RODRIGO GOMES
3º VICE-PRESIDENTE


RODRIGO COM A FORÇA DO POVO
1º SECRETÁRIO


JUNINHO DO PICA PAU
2º SECRETÁRIO


RIBEIRO
3º SECRETÁRIO